



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*João Mano*  
*Substituir*

LEI N.º 5.897, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Institui a designação distintiva de “Montenegro Cidade das Artes” e como designação distintiva complementar “Capital do Tanino e da Citricultura”.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Institui a designação distintiva de “Montenegro Cidade das Artes” e como designação distintiva complementar “Capital do Tanino e da Citricultura”.

Art. 2.º Fica obrigatório, nas mensagens e correspondências, como também em toda a publicidade, impressos e publicações do Município de Montenegro a impressão da expressão “Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga-se a Lei n.º 3.916, de 17 de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de março de 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PAULO AZEREDO,  
Prefeito Municipal.

  
REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**